



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 648/12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à implantação de unidade industrial de produção de cimentos, concreto e argamassas no Município de Formosa-GO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os impostos incidentes sobre os serviços prestados para ou por empresa signatária de Protocolo de Intenções perante o Governo do Estado de Goiás e a Prefeitura de Formosa-GO, além de outros eventualmente necessários no âmbito municipal para a implantação do projeto de construção de uma unidade industrial de fabricação de cimento, concretos e argamassas no município de Formosa-GO, terão redução da base de cálculo ou redução de alíquota, na forma desta lei.

Art. 2º - As medidas facilitadoras do programa de incentivo fiscal compreendem:

I – redução de 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo do IPTU relativo aos imóveis urbanos utilizados na unidade industrial destinada à extração mineral e à fabricação de cimento, concreto e argamassas, inclusive os que estejam em fase de construção;

II – redução da alíquota do ISSQN para 2% (dois por cento) incidentes sobre todos os serviços de construção, implantação e operação da unidade industrial destinada à extração mineral e produção de cimento, concreto e argamassas, inclusive sob o regime de subcontratação;

III – redução da alíquota do ISSQN pra 2% (dois por cento) sobre os serviços prestados pelos estabelecimentos onde se localizem as unidades industriais de extração mineral e de fabricação de cimento, concreto e argamassas.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 648/12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Parágrafo único. As reduções de que trata este artigo se referem exclusivamente aos fatos geradores decorrentes da implantação e operação do projeto de construção de uma unidade industrial de fabricação de cimento, concretos e argamassas no município de Formosa-GO.

Art. 3º - Requerido o benefício de que trata esta lei e iniciada a obra, o contribuinte terá o prazo até o ano de 2015 para iniciar a produção, assegurado a prorrogação deste prazo, pelo período de 12 (doze) meses, desde que a dilatação seja causada por razões inerentes à instalação ou produção da unidade industrial.

Art. 4º - Esta lei visa atender o desenvolvimento do município e o Protocolo de Intenções firmado pelo Prefeito Municipal de Formosa/GO juntamente com o Governador do Estado de Goiás.

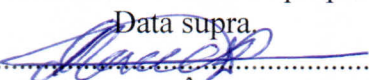
Art. 5º - A Secretaria de Finanças dará ampla divulgação ao incentivo fiscal instituído por esta lei.

Art. 6º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação, e poderá ser regulamentada desde que haja necessidade.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2012.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 100/12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

ATO DE SANÇÃO

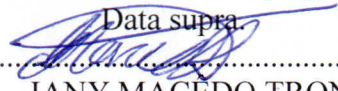
O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 105/2012, de 12/12/2012 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 648/12 de 18/12/2012 que *“Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à implantação de unidade industrial de produção de cimentos, concreto e argamassas no Município de Formosa-GO, e dá outras providências.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 18 de dezembro de 2012.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


Data supra.
.....
IANY MACEDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação